

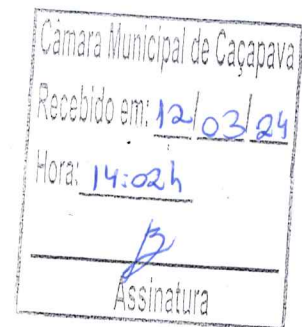


MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 133/2024/ATL/PGM

Caçapava, 12 de março de 2024.

Exmo. Sr.  
Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava



Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **altera a Lei Municipal nº 4.978, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem limpos os terrenos situados no Município de Caçapava e determina providências pertinentes à matéria**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O presente projeto de lei visa alterar a medida punitiva de não atendimento de notificação da Prefeitura ao infrator, substituindo o valor da multa em real para UFESP, proporcionando uma forma mais justa e atualizada de mensurar o valor das multas, restabelecendo o poder coercitivo que deve existir nas multa aplicadas

A correção de multas por meio da UFESP é medida necessária para atualizar valores monetários que refletem as variações inflacionárias, sendo necessária a manutenção de um índice de correção preciso, simplificando os processos administrativos e evita a necessidade constante de atualização dos valores previstos em legislação, conferindo maior estabilidade ao sistema de aplicação de multas.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003600330033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

De outra banda, há que se ressaltar o principal objetivo da lei que se pretende alterar, que é obrigatoriedade na manutenção de terrenos limpos, uma vez que o abandono de terreno pode causar acúmulo de água parada aumentando os focos de larvas do mosquito transmissor da dengue, aumento de animais peçonhentos ao redor do terreno, aumento de descarte irregular principalmente de resíduo de construção civil, facilidade de uso indevido, causando os mais diversos tipos de problemas.

Há que se ressaltar ainda, a alteração do prazo para que o proprietário atenda a notificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta mudança visa otimizar o resultado quanto à proliferação de mosquitos, minimizando possíveis impactos no fluxo de pessoas adoecidas.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**Prefeita Municipal**

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003600330033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.